

## Proposta de Orçamento Suplementar para 2020 - Medidas fiscais

O Governo entregou à Assembleia da República, a 9 de junho, a Proposta de Lei nº 33/XIV relativa ao Orçamento Suplementar para 2020.

Abaixo destacamos as principais medidas fiscais aí contempladas.

### Regime Especial de Dedução de Prejuízos Fiscais Apurados nos Períodos de Tributação de 2020 e 2021

Os prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021 por sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam considerados grandes empresas passam de 5 para 10 períodos de tributação, mantendo-se o prazo de 12 anos para os sujeitos passivos que sejam considerados pequenas e médias empresas.

O atual limite à dedução de prejuízos fiscais é elevado de 70% para 80% quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

A contagem do prazo de reporte de prejuízos fiscais aplicável aos prejuízos fiscais vigentes no primeiro dia do período de tributação de 2020, fica suspensa durante os períodos de tributação de 2020 e 2021.

### Limitação Extraordinária de Pagamentos por Conta em Sede de IRS ou IRC de 2020

No caso de sujeitos passivos de IRS, propõe-se que o primeiro e segundo pagamentos por conta possam ser regularizados pelo montante total em causa até à data limite de pagamento do terceiro pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos.

No que respeita aos sujeitos passivos de IRC, relativamente ao primeiro e segundo pagamentos por conta do período de tributação de 2020 propõem-se as seguintes limitações:

- Até 50% do respetivo montante nos casos em que a média mensal de faturação comunicada através do E-fatura referente aos primeiros seis meses do ano de 2020 evidencie uma quebra de, pelo menos, 20% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido.

## 2020 Supplementary Budget Proposal – Tax measures

On June 9, the Government submitted to the Assembly of the Republic Bill No. 33/XIV on the 2020 supplementary budget.

Below we highlight the main tax measures included therein.

### Special Scheme for the Carry-forward of Tax Losses for the 2020 and 2021 Tax Periods

Tax losses calculated in the 2020 and 2021 tax periods by taxpayers that directly and principally perform an economic activity of an agricultural, commercial or industrial nature and qualify as large enterprises shall be extended from 5 to 10 tax years, while the 12-year period is maintained for taxpayers that qualify as SME.

The current 70% cap for the use of the tax losses against profits shall increase to 80% for the tax losses of 2020 and 2021.

The carry-forward period for tax losses effective on 1 January 2020 shall be suspended during the 2020 and 2021 tax periods.

### Special Limitation for PIT and CIT Payments on Account for 2020

Personal income taxpayers may settle the total amount of the first and second payments on account by the deadline for the third payment on account without any charge or penalty.

Corporate income taxpayers shall have the following limits regarding the first and second payments on account for the 2020 tax period:

- Capped at 50% of the relevant amount where the monthly average invoicing reported through the E-Fatura system for the first six months of 2020 reveals a drop by at least 20% in relation to the average for the same period last year or, for those that commenced their activity on or after 1 January 2019, in relation to the average in that period of activity.
- Capped at 100% of the relevant amount when the monthly average invoicing reported through the E-Fatura system for the first six months of 2020 shows a drop by at least 40% in relation to the average for the same period of the previous year; or, for those that commenced their activity on or after 1 January 2019, in relation to the average of that period of activity; or when the taxpayer's main activity falls under the economic activity classification of hospitality, food services and similar (when the turnover relating to these activities corresponds to more than 50% of the total turnover obtained in the preceding tax period).

## Proposta de Orçamento Suplementar para 2020 - Medidas fiscais (Cont.)

### Limitação Extraordinária de Pagamentos por Conta em Sede de IRS ou IRC de 2020 (Cont.)

- Até 100% do respetivo montante quando a média mensal de faturação comunicada através do E-fatura referente aos primeiros seis meses do ano de 2020 evidencie uma quebra de, pelo menos, 40% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido, ou quando a atividade principal do sujeito passivo se enquadre na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares (quando o volume de negócios referente a estas atividades corresponda a mais de 50% do volume de negócios total obtido no período de tributação anterior).

Quando seja aplicável o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades:

- A quebra de volume de negócios deverá ser aferida considerando o montante correspondente à soma algébrica do valor obtido por cada uma das sociedades do grupo no período de tributação de 2020, incluindo a sociedade dominante, bem como a composição do grupo no período de tributação de 2020 vigente no último dia do prazo para proceder ao primeiro pagamento por conta;
- Quando uma ou mais sociedades exerçam uma atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, e o volume de negócios dessa atividade corresponda a mais de 50% do volume de negócios total dessa ou dessas sociedades no período de tributação anterior, a limitação é aplicada, em primeiro lugar, subtraindo ao pagamento por conta devido pela sociedade dominante o pagamento que seria devido por cada uma dessas sociedades caso não fosse aplicado o regime especial de tributação, mantendo-se relativamente às restantes sociedades, a limitação em função da redução do volume de negócios.

O enquadramento na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares ou de quebra de volume de negócios devem ser certificadas por contabilista certificado no Portal das Finanças.

Se o sujeito passivo vier a verificar que, em consequência da redução total ou parcial do primeiro e segundo pagamentos por conta, pode vir a deixar de ser paga uma importância superior a 20% da que seria devida em condições normais, poderá regularizar o montante em causa até ao último

## 2020 Supplementary Budget Proposal – Tax measures (Cont.)

### Special Limitation for PIT and CIT Payments on Account for 2020 (Cont.)

Where the Special Taxation Scheme for Groups of Companies is applicable:

- The decrease in turnover should be measured by considering the algebraic sum of the amounts obtained by each of the companies in the group in the 2020 tax period, including the controlling company, as well as the composition of the group in the 2020 tax period on the last day of the deadline for the first payment on account;
- Where one or more companies engage in a principal activity falling within the economic activity classification of hospitality, food services and similar, and the turnover of that activity corresponds to more than 50% of the total turnover of that company or those companies in the previous tax period, the limitation shall be applied, first, by subtracting from the payment on account due by the controlling company the payment which would be due by each of those companies if the special taxation regime did not apply, while maintaining the limitation in relation to the other companies on the basis of the decrease in turnover.

The classification of the economic activity as hospitality, food services and similar and the decrease in turnover must be attested by a certified public accountant on the tax authority's website.

Should the taxpayer find that, as a result of the total or partial decrease in the first and second payments on account, an amount higher than 20% of what would be due under normal conditions may no longer be paid, the taxpayer may settle that amount until the last day of the deadline for the third payment without any burden or charge as long as that is attested by a certified public accountant on the tax authority's website.

In the 2020 tax period, the compensatory interest due as a result of the limitation, cessation or reduction of payments on account shall be counted on a daily basis, from the end of the deadline for the last payment on account until the date on which that payment must be made by law.

## Proposta de Orçamento Suplementar para 2020 - Medidas fiscais (Cont.)

### Limitação Extraordinária de Pagamentos por Conta em Sede de IRS ou IRC de 2020 (Cont.)

dia do prazo para o pagamento do terceiro pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos, mediante certificação por contabilista certificado no Portal das Finanças.

No período de tributação de 2020, os juros compensatórios devidos em consequência da limitação, cessação ou redução dos pagamentos por conta contam-se dia a dia, desde o termo do prazo fixado para o último pagamento por conta até à data em que, por lei, a liquidação deva ser feita.

### Incentivo às Reestruturações Empresariais Realizadas em 2020 no âmbito do Regime Especial de Neutralidade Fiscal

Para as operações de fusão realizadas durante o ano de 2020, ao abrigo do regime especial de neutralidade fiscal, propõe-se que:

1. Não seja aplicável, durante os primeiros três períodos de tributação, na esfera da sociedade incorporante, o limite de dedução dos prejuízos fiscais das sociedades incorporadas transmitidos no âmbito da operação de fusão, desde que se preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Os sujeitos passivos envolvidos sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa;
- Nenhum dos sujeitos passivos resulte de cisão efetuada nos três anos anteriores à data da realização da fusão;
- A atividade principal dos sujeitos passivos seja substancialmente idêntica;
- Os sujeitos passivos tenham iniciado a atividade há mais de 12 meses;
- Não sejam distribuídos lucros durante três anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício;
- Não existam relações especiais entre as sociedades envolvidas;
- Os sujeitos passivos tenham a situação tributária regularizada à data da fusão.

2. Não seja devida Derrama Estadual nos primeiros três períodos de tributação contados a partir do período da data de produção de efeitos da fusão, inclusive.

Caso venham a ser distribuídos lucros antes de decorridos 3 anos após a data da fusão, é adicionado ao cálculo do IRC do período de tributação em que ocorra a distribuição de lucros, o montante correspondente à diferença entre os prejuízos deduzidos e aqueles que teriam sido deduzidos na ausência do presente regime, acrescido em 25%, bem como, se aplicável, o

## 2020 Supplementary Budget Proposal – Tax measures (Cont.)

### Incentive for Business Restructuring in 2020 under the Special Tax Neutrality Regime

For mergers that take place in 2020 under the special tax neutrality regime, it is proposed that:

1. During the first three tax periods, the limit for the deduction of the tax losses of the acquired companies transferred in the context of the merger shall not apply in the scope of the acquiring company, provided that all the following conditions are cumulatively met:

- The taxpayers involved qualify as micro, small or medium-sized enterprises;
- None of the taxpayers results from a spinoff made in the three years preceding the date of the merger;
- The main activity of the taxpayers is substantially similar;
- The taxpayers have commenced their activity more than 12 months before;
- No profits shall be distributed for three years from the effective date of this benefit;
- There are no special relations between the companies involved;
- The taxpayers have their tax affairs fully compliant on the date of the merger.

2. No state surtax is due in the first three tax periods starting on or after the effective date of the merger.

Should profits be distributed before 3 years have elapsed since the date of the merger agreement, the amount corresponding to the difference between the deducted losses and those that would have been deducted in the absence of the present regime plus 25%, as well as, if applicable, the amount of the state surtax that was not paid plus 15%, shall be added to the CIT calculation for the tax period in which the distribution of profits occurs.

For the purposes of this special regime, taxpayers are deemed to have a substantially identical principal activity when both have obtained, in the tax period prior to the date on which the merger takes effect, a turnover from the activities of the same subclass of economic activity that corresponds to more than 50% of the total turnover obtained.

## Proposta de Orçamento Suplementar para 2020 - Medidas fiscais (Cont.)

### Incentivo às Reestruturações Empresariais Realizadas em 2020 no âmbito do Regime Especial de Neutralidade Fiscal (Cont.)

montante da derrama estadual que deixou de ser pago acrescido em 15%.

Para efeitos deste regime especial, considera-se que os sujeitos passivos têm uma atividade principal substancialmente idêntica quando ambos tenham obtido, no período de tributação anterior à data da produção de efeitos da fusão, um volume de negócios das atividades de uma mesma subclasse da classificação de atividade económica que corresponda a mais de 50% do volume de negócios total obtido.

### Regime Especial de Transmissibilidade de Prejuízos Fiscais

Propõe-se a criação de um regime especial de transmissão de prejuízos fiscais aplicável aos sujeitos passivos que adquiram até 31 de dezembro de 2020 participações sociais de sociedades consideradas empresas em dificuldade.

Podem beneficiar deste regime especial os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- Sejam micro, pequenas e médias empresas, ou ainda empresas de pequena-média capitalização;
- Disponham de contabilidade regularmente organizada;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação tributária regularizada.

Os prejuízos fiscais vigentes da entidade adquirida à data da aquisição da participação social podem ser transmitidos e deduzidos ao lucro tributável do sujeito passivo adquirente, na proporção da sua participação no capital social, desde que não ultrapasse o período legal de reporte, contado do período a que os mesmos se reportam na sociedade adquirente, nos termos seguintes:

- O montante dos prejuízos a deduzir em cada período não pode ultrapassar 50% do lucro tributável do sujeito passivo adquirente, com o limite estabelecido no n.º 2 do artigo 52.º do CIRC;
- A percentagem de participação a utilizar para o cálculo do valor total dos prejuízos a deduzir pela entidade adquirente é a que corresponder à percentagem média de detenção direta verificada em cada período de tributação.

## 2020 Supplementary Budget Proposal – Tax measures (Cont.)

### Special Regime for the Transfer of Tax Losses

A special regime for the transfer of tax losses is proposed, applicable to taxpayers that, by 31 December 2020, acquire stakes in companies qualifying as companies in difficulty.

This special regime may apply to CIT taxpayers residing in Portugal, as well as to non-resident taxpayers with a permanent establishment in Portugal, whose main activity is of a commercial, industrial or agricultural nature, and cumulatively meet the following conditions:

- They are micro, small or medium-sized enterprises, or small and medium-sized capitalisation companies;
- They keep accurately organised accounts;
- Their taxable profit is not determined by indirect methods;
- Their tax affairs are fully compliant.

The tax losses of the acquired company on the date of acquisition of the share capital may be transferred and used against the taxable profit of the acquiring taxpayer in proportion to its shareholding, provided that they do not exceed the legal period to which they relate in the acquiring company, as follows:

- The amount of losses that can be used in each period may not exceed 50% of the taxable profit of the acquiring taxpayer, with the limit established in paragraph 2 of Article 52 of the Portuguese corporate income tax code (CIRC);
- The percentage of the stake that shall be used to calculate the total amount of the losses that can be used by the acquiring company corresponds to the average percentage of the direct shareholding in each tax period.

The acquiring taxpayer shall indicate the beginning of the application of this regime and the annual amount of the current losses of the company whose stake was acquired in the first periodic income tax return submitted after the date of acquisition of the stake, as well as indicate the percentage of the stake to be considered in the periodic income tax return for each tax period. Additionally, the acquired company shall indicate the respective consent to the transfer of losses in the first periodic income tax return submitted after the date of acquisition.

## Proposta de Orçamento Suplementar para 2020 - Medidas fiscais (Cont.)

### Regime Especial de Transmissibilidade de Prejuízos Fiscais (Cont.)

O sujeito passivo adquirente deve indicar o início de aplicação do regime e o montante anual dos prejuízos vigentes da sociedade cuja participação é adquirida na primeira declaração periódica de rendimentos submetida após a data de aquisição da participação social, bem como indicar a percentagem de participação a considerar na declaração periódica de rendimentos relativa a cada período de tributação. Adicionalmente, a sociedade adquirida deve indicar, na primeira declaração periódica de rendimentos submetida após a data de aquisição, o respetivo consentimento da transmissão de prejuízos.

Este benefício fiscal só pode ser utilizado quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A sociedade cuja participação é adquirida seja micro, pequena ou média empresa;
- b) A sociedade cuja participação é adquirida demonstre que passou a ser considerada empresa em dificuldade durante o período de tributação de 2020, comparativamente à situação verificada no período de tributação de 2019;
- c) A aquisição da participação social permita a detenção, direta ou indireta, da maioria do capital com direito de voto;
- d) A totalidade dos rendimentos dos sujeitos passivos esteja sujeita ao regime geral da tributação do IRC;
- e) Não sejam distribuídos lucros pela sociedade adquirida durante três anos contados da data de produção de efeitos do presente benefício;
- f) A participação social seja mantida ininterruptamente por um período não inferior a três anos;
- g) A sociedade cuja participação é adquirida não cesse contratos de trabalho durante três anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho.

O benefício fiscal caduca no período de tributação em que termine o direito ao reporte dos prejuízos fiscais transmitidos ao abrigo do presente regime ou no período de tributação em que deixe de verificar-se alguma das condições impostas para a sua aplicação.

## 2020 Supplementary Budget Proposal – Tax measures (Cont.)

### Special Regime for the Transfer of Tax Losses (Cont.)

This tax benefit can only be used when the following requirements are cumulatively met:

- (a) The company whose stake has been acquired is a micro, small or medium-sized enterprise;
- (b) The company whose stake has been acquired shows that it became a company in difficulty during the 2020 tax period by comparison to the 2019 tax period;
- (c) The acquisition of the stake allows the direct or indirect ownership of the majority of the share capital with voting rights;
- (d) All the income of the taxpayers is subject to the general CIT regime;
- (e) No profits are distributed by the acquired company for three years as of the effective date of this benefit;
- (f) The shareholding is maintained uninterruptedly for a period of no less than three years;
- (g) The company whose stake is acquired does not terminate employment contracts for three years as of the effective date of this benefit under the terms of collective dismissal or redundancy.

The tax benefit expires in the tax period in which the right to carry forward the tax losses transferred under the present scheme ends or in the tax period in which any of the conditions imposed for its application cease to exist.

### Special Investment Tax Credit Scheme (CFEI II)

A special investment tax credit scheme (CFEI II) is proposed, from which CIT taxpayers whose main activity is of a commercial, industrial or agricultural nature may benefit as long as they cumulatively meet the following conditions:

- (a) They keep accurately organised accounts;
- (b) Their taxable profit is not determined by indirect methods;
- (c) Their tax affairs are fully compliant;
- (d) They do not terminate employment contracts for three years as of the effective date of this benefit under the terms of collective dismissal or redundancy.

## Proposta de Orçamento Suplementar para 2020 - Medidas fiscais (Cont.)

### Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II

Propõe-se a criação de um Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II), do qual poderão beneficiar os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Tenham a situação tributária regularizada;
- d) Não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho.

O incentivo fiscal corresponde a uma dedução à coleta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021.

O montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de € 5 000 000,00, por sujeito passivo.

A dedução é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2020 ou 2021, até à concorrência de 70% da coleta deste imposto, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis.

No caso de sujeitos passivos que adotem um período de tributação não coincidente com o ano civil e com início após 1 de julho de 2020, as despesas relevantes para efeitos desta dedução são as efetuadas em ativos elegíveis desde o início do referido período até ao final do décimo segundo mês seguinte.

Aplicando-se o Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades, a dedução é efetuada à coleta do grupo, como o limite de 70% e não pode ultrapassar, em relação a cada sociedade e por cada período de tributação, o limite de 70% da coleta que seria apurada pela sociedade que realizou as despesas elegíveis, caso não se aplicasse o Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades.

Caso a coleta seja insuficiente, o benefício reporta-se para os cinco períodos de tributação subsequentes.

São elegíveis as despesas relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de

## 2020 Supplementary Budget Proposal – Tax measures (Cont.)

### Special Investment Tax Credit Scheme (CFEI II) (Cont.)

This tax incentive provides a deduction from corporate income tax in the amount of 20% of the investment costs on assets related to the company's operation acquired between 1 July 2020 and 30 June 2021.

The maximum cumulative amount of the eligible investment costs incurred is EUR 5 000 000.00 per taxpayer.

The deduction is made in the CIT settlement for the tax period beginning in 2020 or 2021, capped at 70%, depending on the relevant dates of the eligible investments.

In the event taxpayers adopt a tax period that does not coincide with the calendar year and begins after 1 July 2020, the relevant costs for the purposes of this deduction are those made on eligible assets from the beginning of that period until the end of the twelfth month thereafter.

When the special taxation regime for groups of companies (RETGS) applies, the deduction is made to the collection of the group, capped at 70%, and may not exceed, for each company and for each tax period, 70% of the collection that would be determined by the company that made the eligible costs if the RETGS did not apply.

If the tax credit is not fully offset, it may be carried forward for a period of 5 years.

Eligible costs are those related to property, plant and equipment and non-consumable biological assets, acquired new and that are brought into operation or used until the end of the tax period beginning on or after 1 January 2021, as well as costs incurred with development projects and industrial property (patents, trademarks, permits, production processes, models or other similar rights) acquired for consideration and whose exclusive use is recognised for a limited period of time.

Assets with eligible costs shall be held and accounted for in accordance with the rules that determined their eligibility for a minimum period of five years or, if less, for their minimum useful life or until their physical decommissioning, dismantling, abandonment or destruction.

## Proposta de Orçamento Suplementar para 2020 - Medidas fiscais (Cont.)

### Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (Cont.)

tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021, bem como as despesas com projetos de desenvolvimento e com elementos da propriedade industrial (patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados) adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

Os ativos subjacentes às despesas elegíveis devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade por um período mínimo de cinco anos ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização.

### Regime Excepcional de Pagamento em Prestações para Dívidas Tributárias e Dívidas à Segurança Social

Propõe-se a criação de um regime excepcional de pagamento em prestações de dívidas tributárias respeitantes a factos tributários ocorridos entre 9 de março e 30 de junho de 2020 e de dívidas tributárias e dívidas de contribuições mensais devidas à Segurança Social vencidas no mesmo período.

Assim, quando um devedor esteja a cumprir plano prestacional autorizado nos termos de plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização, processo especial para acordo de pagamento ou acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas, e tenha constituído ou venha a constituir dívidas acima mencionadas, pode requerer o pagamento em prestações daquelas dívidas, sujeitas às mesmas condições aprovadas para o plano em curso e pelo número de prestações em falta no mesmo.

Caso os planos prestacionais em curso terminem antes de 31 de dezembro de 2020, o número de prestações aplicável às novas dívidas pode ser estendido até essa data.

A reformulação do plano não dependerá da prestação de quaisquer garantias adicionais.

## 2020 Supplementary Budget Proposal – Tax measures (Cont.)

### Special Instalment Scheme for Tax and Social Security Debts

The creation of special instalment scheme is proposed so that taxpayers may pay tax debts relating to tax events occurring between 9 March and 30 June 2020, other tax debts, and debts related to monthly contributions to Social Security due in the same period.

Accordingly, when a debtor has been complying with an authorised instalment plan under the terms of a recovery plan approved within the scope of insolvency proceedings, special revitalisation proceedings, special proceedings for a payment agreement, or an agreement made within the extrajudicial business recovery scheme, and has incurred or will incur in the above-mentioned debts, the taxpayer may apply to pay those debts in instalments, subject to the same conditions approved for the current plan and for the number of outstanding instalments.

If the ongoing instalment plan expires before 31 December 2020, the number of instalments applicable to the new debt may be extended until that date.

Revising the payment plan will not imply the provision of any additional guarantees.

### Additional Solidarity Bank Levy

An additional solidarity bank levy is proposed, which applies to (i) credit institutions with their head office and effective management located in Portugal, (ii) branches of credit institutions that do not have their head office and effective management located in Portugal, and (iii) subsidiaries of credit institutions with their head office and effective management located outside Portugal.

The additional solidarity bank levy applies to:

- (a)** the liabilities calculated and approved by the taxpayer less, when applicable, the liabilities that form part of their own funds, deposits covered by the Deposit Guarantee Fund, the Mutual Agricultural Credit Guarantee Fund or an officially recognised deposit guarantee scheme, and deposits with the Central Mutual Agricultural Credit Bank made up of mutual agricultural credit banks belonging to the integrated mutual agricultural credit scheme;
- (b)** the notional amount of off-balance-sheet derivative financial instruments calculated by the taxpayer.

## Proposta de Orçamento Suplementar para 2020 - Medidas fiscais (Cont.)

### Adicional de Solidariedade sobre o Sector Bancário

Prevê-se a introdução de um adicional de solidariedade sobre o setor bancário que recai sobre (i) as instituições de crédito com sede principal e efetiva da administração situada em território português, (ii) as filiais, em Portugal, de instituições de crédito que não tenham a sua sede principal e efetiva da administração em território português, e, (iii) as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede principal e efetiva fora do território português.

O adicional de solidariedade sobre o setor bancário incidirá sobre:

a) O passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido, quando aplicável, dos elementos do passivo que integram os fundos próprios, dos depósitos abrangidos pela garantia do Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo ou por um sistema de garantia de depósitos oficialmente reconhecido e dos depósitos na Caixa Central constituídos por caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao sistema integrado do crédito agrícola mútuo;

b) O valor notional dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos.

As taxas aplicáveis serão diferentes consoante a base de incidência:

- Ao valor de passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos (incluindo os elementos do passivo que integram os fundos próprios) aplica-se a taxa de 0,02%;
- Ao valor notional dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado aplica-se a taxa de 0,00005%.

A liquidação será efetuada pelo próprio sujeito passivo até ao último dia do mês de junho do ano seguinte, devendo o respetivo pagamento ocorrer até a esta mesma data.

Em 2020 e 2021, aplicar-se-á um regime transitório de liquidação e pagamento do adicional de solidariedade que seguirá as seguintes regras:

- A base de incidência é calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas relativas ao primeiro semestre de 2020, no caso do adicional de solidariedade devido em 2020, e nas contas relativas ao segundo semestre de 2020, no caso do adicional de solidariedade devido em 2021.

## 2020 Supplementary Budget Proposal – Tax measures (Cont.)

### Additional Solidarity Bank Levy (Cont.)

The applicable rates shall differ according to the basis of assessment:

- The rate of 0.02% applies to liabilities calculated and approved by the taxpayer (including the taxpayer's own funds);
- The notional amount of off-balance-sheet derivative financial instruments is levied at a 0.00005% rate.

The settlement will be made by the taxpayer until the last day of June of the following year and the respective payment shall take place by this same date.

In 2020 and 2021, a transitional regime of settlement and payment of the additional solidarity bank levy will apply with the following rules:

- The basis of assessment shall be calculated by reference to the six-month average of the closing balances for each month. The additional solidarity bank levy due in 2020 shall be calculated with reference to the accounts for the first half of 2020. The additional solidarity bank levy due in 2021 shall be calculated with reference to the accounts for the second half of 2020.
- In the absence of disclosure of the accounts for the first and second halves of 2020, the basis of assessment shall be calculated by reference to the six-month average of the closing balances for each month. The additional solidarity bank levy due in 2020 shall be calculated with reference to the accounts for the first half of 2020. The additional solidarity bank levy due in 2021 shall be calculated with reference to the accounts for the second half of 2020.

The settlement shall be made by the taxpayer by 15 December 2020 and 2021, respectively, and the payment must occur on these same dates.



## Proposta de Orçamento Suplementar para 2020 - Medidas fiscais (Cont.)

### Adicional de Solidariedade sobre o Sector Bancário (Cont.)

- Na ausência da publicação das contas relativas ao primeiro e segundo semestres de 2020, a base de incidência é calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas relativas ao primeiro semestre de 2020, no caso do adicional de solidariedade devido em 2020, e nas contas relativas ao segundo semestre de 2020, no caso do adicional de solidariedade devido em 2021.

A liquidação é efetuada pelo próprio sujeito passivo, até ao dia 15 de dezembro de 2020 e 2021, respetivamente, devendo o pagamento ocorrer nas mesmas datas.